



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 024/2021

“Dispõe sobre medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ,no período de 13 a 21 de Fevereiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- Tendo em vista o grande aumento de casos no Município de Dona Euzébia-MG e objetivando conter o avanço da propagação do vírus;
- Em atenção ao retrocesso da Macrorregião em que pertence Dona Euzébia para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam proibidas, no período de 13 a 21 de Fevereiro a utilização de praças, outros locais públicos e estabelecimentos particulares para a prática de atividades carnavalescas coletivas que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do caput desse artigo terão seu alvará de localização e funcionamento suspenso.

Artigo 2º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no ART. 1º serão apreendidos.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesse Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da Legislação aplicável.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Dona Euzébia, 12 de Fevereiro de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL